ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALE DO SOL/RS

Ref.:
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.966.828/0001-80, com sede na Rua Sarmento Leite, nº 876, 2º piso, sala B, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, por meio de seu representante abaixo-assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 01/2025,** com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21, conforme os fundamentos de fato e direito a seguir expostos.

1. PRELIMINARMENTE

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação deve ser considerada tempestiva, eis que protocolada 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da licitação, prevista no Edital.

Destarte, frente ao prazo pertinente previsto, REQUER-SE seja a mesma recebida e apreciada pela autoridade competente, responsável pela condução do presente certame.

1.2. DO DIREITO DE IMPUGNAR

De proêmio, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente Impugnação. Efetuada a análise das características e exigências contidas no Edital, depara-se com algumas que prejudicam o feito e a participação da ora impugnante e de outras tantas empresas em potencial, o que contraria sobremaneira o interesse público.

Assim, com efeito, apresenta-se a presente impugnação, conforme determina a lei, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/21, senão vejamos:

> **Art.164** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Colacionadas as disposições normativas pertinentes, nos moldes do delineado a seguir, restará claro que a presente Impugnação se justifica enquanto medida hábil de que se vale para suscitar questionamento trivial acerca de valores, destinação final e demais pontuações que, não apenas impossibilitam a viabilidade de toda e qualquer proposta a ser apresentada como, também, frustram o caráter competitivo do certame, senão vejamos.

2. DOS FATOS

Em apartada síntese, o Município de Vale do Sol/RS deflagrou licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, pelo critério de menor preço, que recebeu a numeração **01/2025**, para a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA CONVENCIONAL E AUTOMATIZADA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO.**

Sucede, todavia, que o Edital em comento apresenta condições restritivas à competição, além de outras ilegalidades que podem redundar no insucesso do certame e que devem ser corrigidas por meio do acolhimento e procedência da presente impugnação ao Edital sob pena de insanável nulidade, conforme restará evidenciado na sequência.

3. DOS ITENS IMPUGNADOS

3.1 DA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Impõem – se, reconhecer, por primeiro, que esta matéria já foi objeto de pedido de esclarecimento, oportunidade em que a Conesul solicitou a atualização do valor da destinação por tonelada de resíduos, em razão do orçamento recebido da empresa detentora do Aterro Sanitário, cujo valor cobrado é bastante superior ao orçamento do Município.

Após análise o pedido foi negado, pelos seguintes argumentos:

> Esclarecimento 06:
> Resposta: Para realização da estimativa de custo para destinação final junto ao aterro da CRVR foi realizado uma pesquisa junto a outros municípios, onde obteve-se uma média de R$ 161,58 para realização da destinação final.
> – Prefeitura 01 – R$167,00

– Prefeitura 02 – R$175,00
– Prefeitura 03 – R$142,75
Salientamos que não concordamos com a forma de apresentação, por parte da empresa, do futuro valor a ser pago. Ao invés de uma proposta de preços, o correto seria a apresentação de nota fiscal do valor efetivamente pago para a destinação dos resíduos, pois a empresa solicitante possivelmente tenha disponível esta informação.

Nesse sentido, precisamos esclarecer alguns pontos:

1. Em todos os Municípios em que a Conesul é responsável pela destinação dos resíduos, formaliza com a empresa detentora do Aterro Sanitário um contrato de prestação de serviço de destinação de resíduos. Este contrato sempre está vinculado ao contrato da Conesul com o Município, tanto é que a empresa só consegue renovar o período do contrato com o Aterro se tiver em mãos a renovação com o Município.

2. Portanto, sempre que a Conesul possui a intenção de participar de um novo processo licitatório, faz contato com o Aterro, pedindo uma cotação para a prestação do serviço e também uma autorização, confirmando se o aterro possui disponibilidade para receber o quantitativo de resíduos licitado. No certame em pauta, inclusive, é solicitado entre os documentos de habilitação uma autorização do proprietário do aterro onde será realizada a disposição dos resíduos.

3. Assim, sempre que for firmado um novo contrato com o Município, haverá um novo contrato com o Aterro Sanitário, normalmente com valores atualizados, seguindo a tabela de cobrança vigente do Aterro.

4. Dessa forma, ainda que a empresa possua nota fiscal atual de destinação dos resíduos, o valor não será o mesmo para o novo processo. Visto que, caso venha a se tornar vencedora do certame, estará vinculada ao orçamento recebido especificamente para este processo, o qual foi juntado ao pedido de esclarecimento.

5. Ainda, pelos valores utilizados para o cálculo da média da destinação, conforme resposta ao esclarecimento, é possível ver que os preços estão bastante divergentes, indicando que parte destes está desatualizada.

Realizados os esclarecimentos pertinentes, informamos que após o recebimento da resposta citada, a Conesul realizou novo contato com a empresa detentora da central de destinação de resíduos, buscando obter melhores condições de preço.

Todavia, apesar de obter uma cotação minimamente melhor, que segue em anexo, o valor por tonelada ainda é bastante distante do orçado pelo Município. A Conesul foi

informada, ainda, que este preço já está bastante abaixo da tabela atual de destinação e que valores inferiores a R$ 170,00 por tonelada se referem a contratos antigos firmados.

Dessa forma, é o presente para solicitar que sejam adotadas as medidas necessárias de modo que a disputa entre as licitantes interessadas não seja prejudicada.

Da necessidade de atualização do valor da destinação

Conforme orçamento anexo, fornecido pelo Aterro Sanitário mais próximo ao Município de Vale do Sol, o valor por tonelada de resíduo destinada é R$ 169,00.

Sobre este valor, a empresa contratada terá ainda, no mínimo, o custo dos impostos, que incidirão sobre o faturamento da empresa. Estes impostos são o ISSQN, PIS e COFINS. Portanto, este percentual precisa ser aplicado sobre o valor da destinação final.

Dessa forma, tem-se a seguinte composição:

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC		2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG		0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L		7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF		i	3,00%	
Tributos - ISS	T	5,00%	DU	10	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: {[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		**9,47%**	21,43%	27,17%	33,62%

CUSTO POR TONELADA DE RESÍDUO DESTINADA	169,00

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Benefícios e despesas indiretas	%	9,47	169,00	16,00	
					16,00

CUSTO MENSAL COM BDI (R$/mês)	16,00

PREÇO MENSAL TOTAL (R$/mês)	185,00

De acordo com as imagens extraídas da planilha de custos, o custo para a futura contratada será de R$ 185,00 por tonelada de resíduos levada ao aterro sanitário, ou seja, R$ 23,42 além do valor orçado pelo Município, totalizando R$ 1.405,20 a mais por mês.

Esse valor, acumulado ao longo do contrato, pode impactar a viabilidade financeira da prestação do serviço, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro e, consequentemente, a qualidade da execução dos serviços prestados à população.

Dessa forma, solicitamos que o valor seja adequado na planilha de composição de custos formulada pelo município, garantindo que essa diferença seja devidamente incorporada aos custos operacionais necessários para a execução dos serviços, evitando onerar excessivamente a licitante e, por consequência, possíveis riscos de descontinuidade ou inadequação da prestação.

Alternativamente, que seja avaliada a possibilidade de realizar a contratação direta com o Aterro sanitário, tendo em vista que foi, inclusive, indicado no Projeto Básico o local em que será realizada a disposição dos resíduos.

Em caso de dúvidas quanto aos valores e informações apresentados, pedimos que o setor responsável faça contato com o aterro sanitário, para verificar quanto aos valores de destinação vigentes.

Da possibilidade de contratação direta

Cabe ressaltar que a Administração Pública possui obrigação primária para gerir a destinação final dos resíduos sólidos, sendo que os municípios são os principais responsáveis pela coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos domiciliares e de limpeza urbana. Já os resíduos industriais, comerciais e de saúde devem ser gerenciados pelos próprios geradores, seguindo normas específicas.

Além disso, considerando que o serviço de coleta de resíduos sólidos domésticos é essencial e não pode ser interrompido, sua paralisação poderia gerar impactos ambientais significativos, trazendo prejuízos tanto para a população quanto para o setor público, que deve cumprir a legislação vigente. Ademais, além da coleta, a destinação e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos são exigências legais, essenciais para garantir a conformidade com a legislação ambiental.

Tendo em vista as particularidades do serviço, a empresa responsável por esta etapa do serviço normalmente não é a mesma que atende as demais etapas, ou seja, a coleta e o transporte de resíduos.

Quando o objeto licitado possui entre os serviços, atividades que são especialidade de duas ou mais empresas, pode ser caracterizada a aglutinação do serviço. Ao atribuir a uma empresa só a responsabilidade pela coleta dos resíduos e a destinação destes está indo de encontro às orientações e regulamentações do Tribunal de Contas e a legislação vigente. O TCE recomenda, inclusive, a contratação do aterro de forma isolada, citando a **possibilidade de realizar a contratação por inexigibilidade de licitação**, vejamos:

> Nos casos de destinação final em aterro sanitário privado, há que se avaliar técnica e economicamente a contratação de forma isolada da destinação final com a empresa detentora do aterro sanitário a fim de evitar a reincidência de BDI na subcontratação do serviço em conjunto com outra etapa da prestação.
>
> Além disto, caso identificada a existência de um único aterro sanitário disponível a uma distância economicamente viável, é necessário avaliar a possibilidade da contratação direta da destinação final, por inexigibilidade de licitação, opção que não poderá dispensar as devidas justificativas.

Diante desse contexto, o objeto em questão se enquadra nos critérios de dispensa de licitação ou até mesmo inexigibilidade, se comprovada a inviabilidade da competição, como orienta o TCE.

Vale destacar que o item 8.4 do Projeto Básico, anexo ao Edital da referida concorrência, inclusive estabelece o local em que os resíduos serão dispostos, qual seja Aterro Sanitário, Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos da CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.

8.4. TRANSPORTE ATÉ A ÁREA DE DESTINAÇÃO FINAL

Os resíduos coletados são descartados no Município de Minas do Leão, Rio Grande do Sul, onde encontra-se a unidade de Aterro Sanitário, Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos da CRVR-RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS Ltda., localizada na Rodovia BR 290, km 181, com CNPJ 03.505.185/0001-84, com última licença 3130/2022 - LO em vigor, com vigência até 02 de setembro de 2027. Com distância aproximada de transporte de 121 km.

Portanto, tendo em vista que o Município inclusive indica o Aterro que fará a disposição final dos resíduos, sugere-se que o Município faça a contratação direta do serviço.

Imperioso salientar que, no decorrer do ano de 2025, diversos municípios do Sul adotaram a dispensa de licitação para a contratação de serviços voltados a aterros sanitários. Entre as cidades que utilizaram esse procedimento estão Lajeado, Governador Celso Ramos e Maravilha, que justificaram essa escolha com base em critérios específicos de urgência, inviabilidade de competição ou outras razões previstas na legislação vigente. A adoção desse mecanismo permitiu uma resposta mais ágil às demandas locais, garantindo a continuidade da gestão de resíduos sólidos de maneira adequada.

Ressalta-se que quando a empresa precisa subcontratar o serviço, haverá uma tributação que não seria necessária no caso da contratação direta. Isso ocorre porque sobre o valor pago à futura contratada haverá a incidência de ISSQN, PIS e COFINS.

Além disso, ao ser o Município o responsável pela destinação dos resíduos, fará o pagamento da exata quantidade de toneladas levadas ao aterro, sem pagar mais ou menos pelo serviço, como pode ocorrer quando a etapa é atribuída à empresa responsável pela coleta.

Dessa forma, sugerimos que seja aberto um processo licitatório exclusivo para essa etapa do serviço. Essa medida possibilitaria maior competitividade e especialização na prestação do serviço, podendo até mesmo resultar em ganhos de eficiência e redução de custos para a administração pública a longo prazo.

3.2 DA NECESSIDADE DOS CONTÊINERES SEREM NOVOS

O Projeto Básico, em seu subitem 6.2.1, intitulado “Contêineres”, estabelece de forma expressa que os contêineres a serem fornecidos deverão ser novos, sem qualquer utilização anterior, e que não poderão conter partes reconstruídas ou recicladas.

Devido a esta exigência, encontramos duas dificuldades. A primeira em relação ao prazo de instalação dos contêineres e a segunda sobre o valor unitário considerado.

Em relação ao prazo para instalação, o Projeto Básico prevê que “Os contêineres devem ser instalados nos pontos determinados num prazo de 3 (três) dias.” Ocorre que as empresas não mantêm um estoque destes equipamentos novos, devido ao alto custo de aquisição. Dessa forma, qualquer licitante somente fará a aquisição dos equipamentos após a assinatura do contrato. ***O prazo entre aquisição e entrega destes equipamentos é superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de nenhuma forma será possível atender ao prazo estipulado.***

Além disso, ao se analisar a planilha orçamentária elaborada pela Administração Pública responsável pela contratação, constata-se que o valor estimado para a aquisição dos contêineres não reflete os preços atualmente praticados no mercado para equipamentos novos.

Com efeito, conforme demonstra o orçamento apresentado por um fornecedor do setor, há uma diferença significativa de R$ 4.271,00 entre o valor estimado pela Municipalidade e o preço de mercado atual. Tal disparidade revela uma subavaliação dos custos reais, o que pode comprometer a viabilidade da contratação.

Dessa forma, caso a licitante vencedora deseje cumprir integralmente as exigências do edital — especialmente quanto à obrigatoriedade de fornecimento de contêineres novos e sem partes recicladas —, terá que arcar com um prejuízo financeiro estimado em R$ 341.680,00 uma vez que o valor proposto pela Administração não cobre os custos efetivos do item. Tal situação pode, inclusive, comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em afronta

ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao dever de a Administração planejar adequadamente suas contratações.

O valor unitário orçado está equivalente ao valor de equipamentos novos, o que também é uma possibilidade, principalmente quando o objetivo da Administração é ter qualidade na prestação dos serviços, sem onerar por demais os cofres públicos.

O Município, ao estabelecer a exigência de contêineres novos para a coleta de resíduos, está impondo uma condição que, embora tenha como objetivo garantir a qualidade e eficiência do serviço, não se justifica, dado que existem alternativas viáveis que atendem às necessidades do serviço público de forma igualmente eficaz.

A troca da exigência de contêineres novos por usados, desde que estejam em bom estado de uso e conservação, seria plenamente compatível com as necessidades do serviço, sem prejudicar o desempenho da coleta ou a qualidade do serviço prestado à população. Além disso, os contêineres usados podem ser instalados em um prazo muito inferior, neste caso, sendo possível atender o prazo previsto no projeto básico.

Portanto, a exigência de contêineres novos não deve ser considerada como única opção viável, sendo razoável a flexibilização para o uso de contêineres usados, desde que atendam às condições mínimas de qualidade, funcionalidade e segurança.

Dessa forma, a Planilha de custos e o projeto básico devem ser revistos, de modo que, caso seja mantida a exigência de contêineres novos, o orçamento seja atualizado e o prazo para instalação dos contêineres seja de, no mínimo, 120 dias ou, alternativamente, que seja possibilitado o uso de contêineres usados, em bom estado de conservação e assim, os principais princípios que norteiam o processo licitatório, tais como, ampla concorrência, igualdade e moralidade, sejam respeitados e aplicados de forma correta.

3.3 OUTROS ITENS

Além dos itens elencados, informamos que a Taxa Selic utilizada no cálculo da remuneração do capital está desatualizada em todas as planilhas (Automatizada, Convencional e Transporte).

Ainda, na planilha da coleta convencional e do transporte o salário-mínimo está desatualizado, impactando no cálculo do adicional de insalubridade.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e argumentado **REQUER-SE** a Vossa Senhoria se digne a receber e julgar a presente impugnação procedente em todos os seus termos, para adequar ou anular o Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2025, de forma a respeitar os preceitos informadores da atividade administrativa concernente aos procedimentos licitatórios, para:

a) adequar o Edital, Projeto Básico e a planilha de custos de acordo com os itens impugnados;

b) encaminhar a presente impugnação para o Sistema de Controle Interno para que exerça suas atribuições legais no acompanhamento da legalidade do processo;

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Porto Alegre/RS, 07 de abril de 2025.

GERSON LUIS LUEDKE:39621332087

Assinado de forma digital por GERSON LUIS LUEDKE:39621332087
Dados: 2025.04.07 15:37:51 -03'00'

CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ 93.966.828/0001/80
Gerson Luís Luedke
Procurador Legal

PROPOSTA COMERCIAL

Minas do Leão, 28 de março de 2025.

A
CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.
93.966.828/0001-80
PORTO ALEGRE/RS

Conforme solicitado e com relação aos Serviços de Disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, informamos que o valor por tonelada para os serviços de DESTINAÇÃO FINAL na Central de Resíduos localizada no município de Minas do Leão/RS, é de **R$ 169,00 (Cento e sessenta e nove reais)**. Segue em anexo "Declaração de Disponibilidade" solicitada para o **Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2025**, lançado pelo **Município de Vale do Sol/RS**.

Quantidade estimada: 60 toneladas/mês.

Validade da proposta: 60 dias.

Atenciosamente.

CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A.

Vladimir Brondani Dallazen
Gerente Comercial

De Acordo ____/_____/_____.

CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.
Representante Legal ou Procurador

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código Z988O-SZV4Y-LZC0D-8XGMP

Largo Visconde de Cairú, 12. Sala 1304.
Centro. Porto Alegre/RS. CEP 90030-110
Fone (51) 3227-0767
www.crvr.com.br

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 28/03/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Proposta
Referência Contrato	Cone Sul- Vale do Sol- Proposta Comercial 2
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	28/03/2025
Validade	28/03/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	0EF286F4C265DB4373A2C709FF7A0AD8467FE25E5B0BC4EFA99F736219423E17

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Validador Gestão de Contratos

Relacionamento 03.505.185/0001-84 - 01401 - CRVR MINAS DO LEAO

Representante	CPF
Vladimir Brondani Dallazen	668.404.300-49

Ação:	Assinado em 28/03/2025 02:50:16 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	**IP:**	2804:18:1123:ba2c:1831:49e:1697:6351
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/27.0 Chrome/125.0.0.0 Mobile Safari/537.36		
Localização	Latitude: -30.02067/ Longitude: -51.3104633		
Tipo de Acesso	Normal		

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **Z988O-SZV4Y-LZC0D-8XGMP**

No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site https://validar.iti.gov.br/, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código Z988O-SZV4Y-LZC0D-8XGMP

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://validar.iti.gov.br/

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://validar.iti.gov.br/

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código Z988O-SZV4Y-LZC0D-8XGMP

Assunto: Fwd: cotação contentor 3,2m³
De: Ricardo Muradas <ricardo.muradas@conesulrs.com.br>
Data: 07/04/2025, 13:52
Para: Juliana Ferreira <licita03@conesulrs.com.br>

-------- Mensagem encaminhada --------
Assunto: Re: cotação contentor 3,2m³
Data: Mon, 7 Apr 2025 10:46:56 -0300
De:giovanni ingegno <giovanni.italtech@gmail.com>
Para: Ricardo Muradas <ricardo.muradas@conesulrs.com.br>

Bom dia Ricardo,

Atualmente os contentores de 3.2 m³ de aço galvanizado a quente , que garante durabilidade contra a corrosão do chorume, nacionalizado é vendido por volta de reais 16,800 cada .

Fico à Tua disposição para qualquer esclarecimento

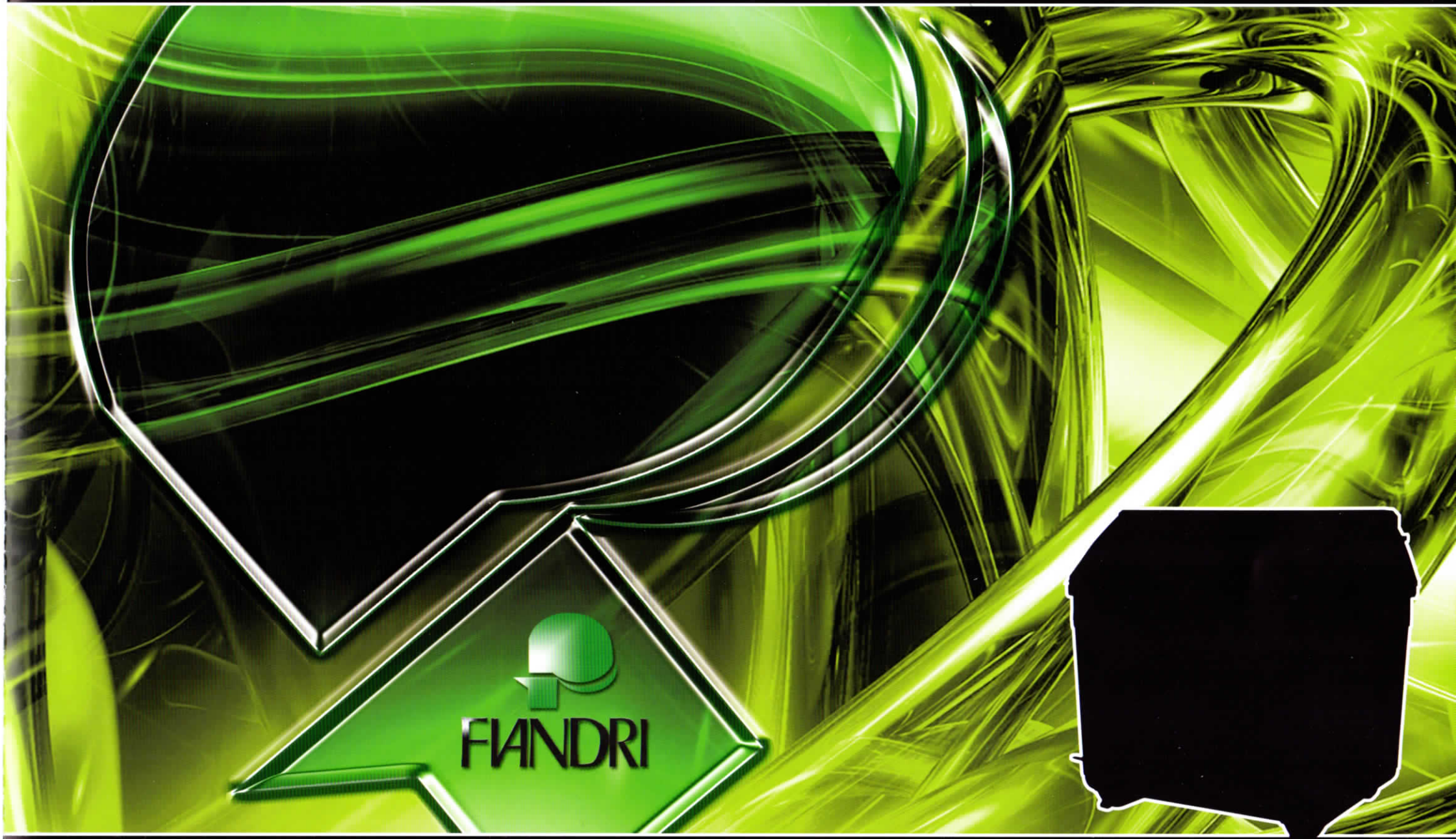
GIOVANNI INGEGNO

Em seg., 7 de abr. de 2025 às 10:30, Ricardo Muradas <ricardo.muradas@conesulrs.com.br> escreveu:

> Bom dia Giovanni
>
> Solicito a cotação do contêiner 3,2m³ de carga lateral para apresentar proposta em uma licitação concorrência pública.
>
> Ricardo

Anexos:

depliant FIANDRI (1) (1).pdf 1,9MB



CONTENTORES EM CHAPA DE AÇO LT. 1700 - 2400 - 3200

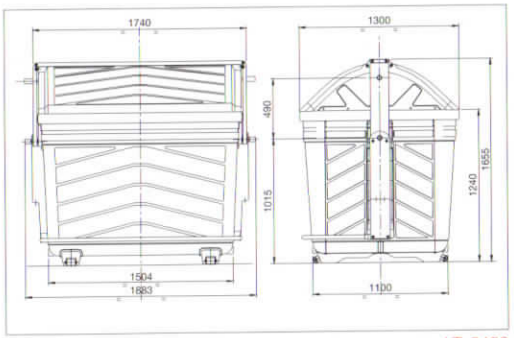
MOD. MONTE CIMONE
MOD. MONTE BIANCO



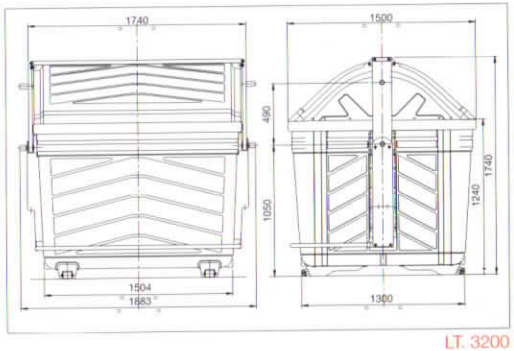
LT. 2400



LT. 3200



LT. 2400



LT. 3200

Os nossos contentores para resíduos sólidos urbanos modelos Monte Cimone e Monte Bianco são construídos com a máxima simplicidade, reduzindo ao mínimo as intervenções de manutenção. O novo contentor de grande capacidade, é realizado com uma estrutura autoportante em aço de alta qualidade, soldado a fio contínuo para garantir a resistência à água. Todas as partes metálicas são zincadas a quente, através imersão em um banho de zinco de primeira fusão. As tampas são realizadas em peralum (liga de alumínio).
Todos os matériais utilizados são 100% recicláveis, a favor de um maior respeito pela natureza e para garantir uma recuperação nos custos iniciais.
As tampas com abertura basculante e bilateral permitem a colocação dos resíduos em ambos os lados. As tampas são equipadas com amortecedores de duplo efeito a gás, que permite um lento fechamento e reduz o esforço de abertura.
O contentor è realizado em respeito das normas UNI EN 12574.

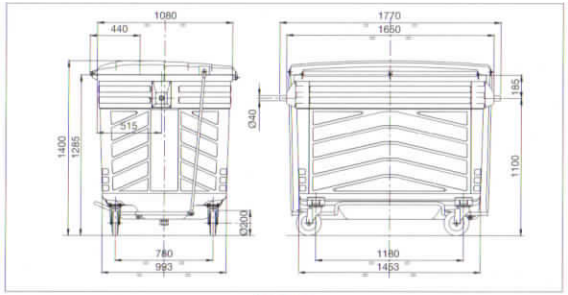
MOD. MONTE ROSA



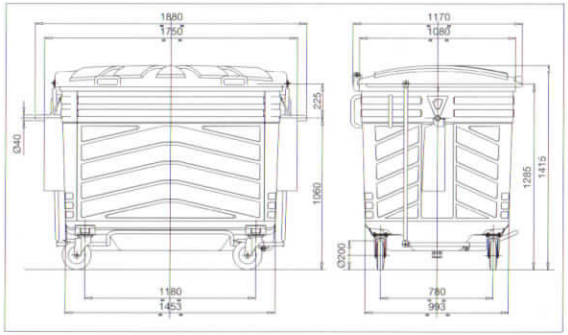
LT. 1700 COP. 1/3 - 2/3



LT. 1700 COP. ÚNICO



LT. 1700



LT. 1700

O nosso contentor para resíduos sólidos urbanos modelo Monte Rosa é construído com a máxima simplicidade, reduzindo quase totalmente as intervenções de manutenção. O novo contenedor de média capacidade, é realizado com uma estrutura autoportante em aço de alta qualidade, soldado a fio contínuo para garantir a resistência à água/impermeabilidade. Todas as partes metálicas são zincadas a quente, através imersão em um banho de zinco de primeira fusão. A tampa é realizada a polietileno em dupla parede
Considerando que 70% do calor é transmitido a partir da própria tampa, o espaço entre as duas paredes age como escudo térmico e reduz o risco de fermentação dos resíduos dentro do contentor. Todos os matériais utilizados para a produção dos contentores são recicláveis, a favor de uma recuperação nos custos iniciais.
O contentor è realizado em respeito das normas UNI EN 840. A seção troncocónica favoreçe o esvaziamento dos resíduos.

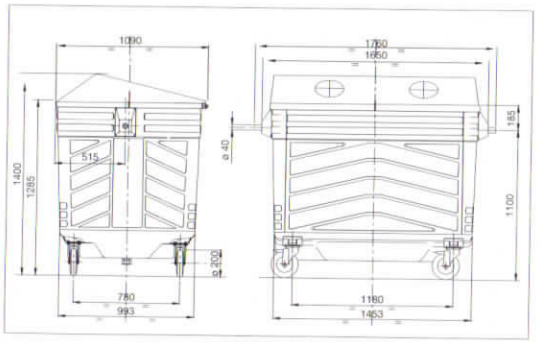
MOD. MONTE ROSA



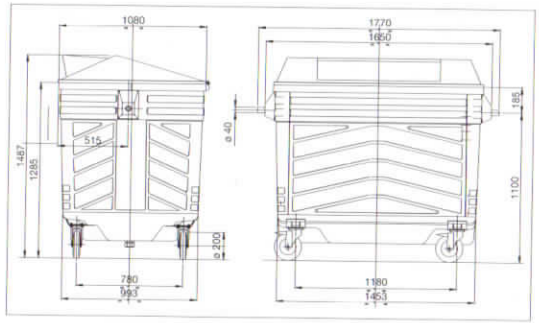
LT. 1700 PARA A RECOLHA DE PLÁSTICO-VIDRO



LT. 1700 PARA A RECOLHA DE PAPEL



LT. 1700 RECOLHA DE PLÁSTICO



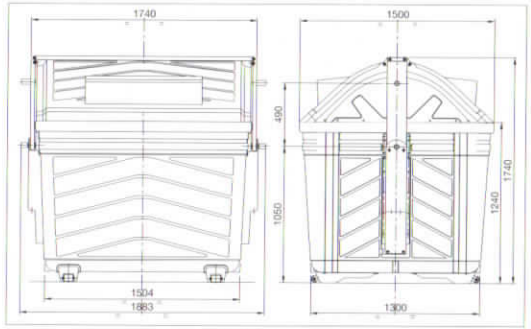
LT. 1700 RECOLHA DE PAPEL

Os contentores para a recolha seletiva são dotados de tampa realizada em aço zincado e tampamento em liga de alumínio. A tampa é pintada em pó de poliéster, côres de Vossa escolha. As bocas de conferimento são aptas a receber as diversas tipologias de resíduos. Grandes escritas para uma clara identificação a um uso correto.
O contentor è realizado em respeito das normas UNI EN 840 – EN 13071.
Optional: fechadura de blocagem tampa em posição "fechada".

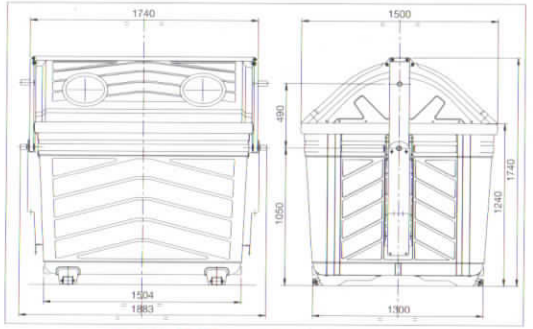
MOD. MONTE CIMONE LT. 2400
MOD. MONTE BIANCO LT. 3200







LT. 3200 RECOLHA DE PAPEL



LT. 3200 RECOLHA DE PLASTICO-VIDRO

Os contentores para recolha seletiva são dotados ambos de tampas com bocas de conferimento dos resíduos.
As tampas são bloqueadas em posição "fechado" com alavanças especificas e podem se abrir somente quando o contentor vem esvaziado com veículos adequatos.
O contentor è realizado em respeito das normas UNI EN 12574 – EN 13071.



Officina Fiandri srl
Via Perlasca, 146
41126 Modena (Italy)
Tel. +39 059 285306
Fax +39 059 281011

CERMET
SISTEMA DI GESTIONE CERTIFICATO
REG. N. 3931
UNI EN ISO 9001:2008

www.fiandri.com
e-mail: commerciale@fiandri.com

artisticagrafica.it

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43202132701	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSN2359732279

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PORTO ALEGRE
Local

22 Novembro 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9435462 em 24/11/2023 da Empresa CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 93966828000180 e protocolo 233707271 - 16/10/2023. Autenticação: 914A3404EEAF6DE5465E8A9F62D2AD2C671924. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/370.727-1 e o código de segurança bYzC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/370.727-1	RSN2359732279	06/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
654.211.080-15	ADRIANA WILKE MARQUES	22/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

433.069.500-68	GEFERSON PAULO TOLOTTI	22/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

824.405.900-10	GIULIA TOLOTTI	23/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9435462 em 24/11/2023 da Empresa CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 93966828000180 e protocolo 233707271 - 16/10/2023. Autenticação: 914A3404EEAF6DE5465E8A9F62D2AD2C671924. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/370.727-1 e o código de segurança bYzC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

ADRIANA WILKE MARQUES, brasileira, solteira, maior, capaz, empresária, natural de Santa Cruz do Sul, RS, nascida em 10/07/1969, portadora da Cédula de Identidade de nº 6042943032, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 654.211.080-15, residente e domiciliada na Av. Leo Kraether, nº 750, Bairro Country, CEP: 96824-400, em Santa Cruz do Sul, RS e, **GIULIA TOLOTTI**, brasileira, solteira, maior, capaz, administradora, natural de Santa Cruz do Sul, RS, nascida em 04/09/1990, portadora da Cédula de Identidade de nº 1100779675, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 824.405.900-10, residente e domiciliada na Rodovia RSC 287, 2470, CEP 96822-700 em Santa Cruz do Sul, RS, único sócios componentes da sociedade empresária limitada "**CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**", com sede na Rua Sarmento Leite, no. 876, 2º. piso, sala B, Cep 90050-170, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o no. 93.966.828/0001-80 com contrato social constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o no. 43.202.132.701 em 23/04/1991 e posteriores alterações de números 1ª. - 1.277.973 em 25/08/1993; 2ª. - 1299.795 em 25/01/1994; 3ª. - 1339.675 em 07/10/1994; 4ª. - 95/1381598 em 16/02/95; 5ª. - 95/1465616 em 29/11/1995; 6ª. – 96/1526637 em 15/08/96; 7ª. - 1634018 em 23/07/97; 8ª. - 1701570 em 07/05/1998; 9ª. - 1940467 em 18/05/00; 10ª. - 2038904 em 14/05/2001; 11ª. - 2067387 em 09/08/2001; 12ª. – 2106258 em 04/01/2002; 13ª. - 2173303 em 22/08/2002; 14ª. - sob o no. 2341826 em 19/01/2004; 15ª. – 2438405 em 11/06/2004; 16ª. - sob o no. 2607148 de 22/07/2005; 17ª. - sob o no. 2676843 em 16/02/2006; 18ª. - sob o no. 2720274 de 10/07/2006; 19a. - sob o no. 2976691 em 16/05/2008 e registro na Junta Comercial de São Paulo sob o no. 35.2.22487096; 20ª. – sob o no. 3330650 de 15/07/2010; 21ª. – sob o no. 4263787 de 18/04/2016; 22ª. - sob o no. 4519559 de 06/10/2017; 23ª. – sob o nº 8458364 de 11/10/2022, resolvem, alterar e consolidar o seu **contrato social**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

I – Das Alterações:

- Retirada e Admissão de sócios:

(i) A sócia GIULIA TOLOTTI, acima qualificada, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, de forma onerosa, a totalidade de suas quotas de capital social, ao sócio ingressante **GEFERSON PAULO TOLOTTI**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, natural de Sobradinho, RS, nascido em 07/05/1965, portador da CI nº 1013673676 emitida em 28/04/1993 pela SSP/RS e CPF nº 433.069.500-68 residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Sul - RS, na Avenida Léo Kraether, nº 750, bairro Country, CEP 96.824-400 pelo valor certo e ajustado de R$700.000,00 (setecentos mil reais), o qual é pago mediante transferência bancária para a conta de titularidade da sócia retirante, sendo que esta dá plena e rasa quitação em relação ao sócio ingressante e à sociedade, para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele.

- Alteração do Quadro Societário:

(i) Em razão das alterações havidas, o capital social, que permanece inalterado no valor de R$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), divididos em 2.100.000 de quotas de valor nominal de R$1,00, totalmente integralizados, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS	%
ADRIANA WILKE MARQUES	1.400.000	1.400.000,00	66,67
GEFERSON PAULO TOLOTTI	700.000	700.000,00	33,33
TOTAL	**2.100.000**	**2.100.000,00**	**100,00**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9435462 em 24/11/2023 da Empresa CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 93966828000180 e protocolo 233707271 - 16/10/2023. Autenticação: 914A3404EEAF6DE5465E8A9F62D2AD2C671924. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/370.727-1 e o código de segurança bYzC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

- Alteração da sociedade:

(i) A Administração e o uso do nome empresarial cabem exclusivamente ao sócio **Geferson Paulo Tolotti,** o qual fica investido de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade.

II – Da consolidação do contrato social:

O Contrato Social, após a alteração procedida acima, passa a ter a seguinte **redação consolidada**:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I – Denominação e sede

Clausula 1ª. – A sociedade gira sob a denominação social de **"CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA."** e tem sede na Rua Sarmento Leite, no. 876, 2º. piso, sala B, Cep 90.050-170, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre, RS.

Parágrafo primeiro: Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações. Lei 6.404/76, nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil Lei no. 10.406/2002.

II – Filiais

Cláusula 2ª. - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo 1º. - A sociedade possui, desde 16/05/2008 uma Filial na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, na Rua Carlos Swarowsky, nº 450, Sala 01, Bairro Esmeralda, CEP 96.835.020, NIRE no. 4390130511-7 e CNPJ nº 93.966.828/0004-22.

Parágrafo 2º. - A sociedade possui, desde 06/10/2017 uma Filial na cidade de Canoas, RS, na Rua Santos Dumont, no. 132, Bairro Niterói, CEP 92.120-110, NIRE 43901898037 e CNPJ nº 93.966.828/0005-03.

III – Prazo de Duração e Início das Atividades

Clausula 3ª. – A sociedade iniciou suas atividades em 13 de abril de 1991, sendo sua duração por prazo indeterminado.

IV – Objeto social

Clausula 4ª. – Constituem o objeto social da sociedade: a coleta, transporte e disposição de resíduos domiciliares sólidos e compactáveis; a coleta seletiva de resíduos domiciliares recicláveis;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9435462 em 24/11/2023 da Empresa CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 93966828000180 e protocolo 233707271 - 16/10/2023. Autenticação: 914A3404EEAF6DE5465E8A9F62D2AD2C671924. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/370.727-1 e o código de segurança bYzC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

a coleta, transporte por via rodoviária, tratamento, destinação final e beneficiamento de resíduos industrial, comercial, de serviços de saúde e de prestadores de serviços; armazenamento, classificação e reciclagem de resíduos; a comercialização de resíduos; a operação e manutenção de valas sépticas e leitos de secagem; a operação e manutenção de incinerador de resíduos de saúde; a operação e manutenção de usina de reciclagem e compostagem; a limpeza de vias urbanas e logradouros públicos, compreendendo a varrição e manutenção manual e mecânica de passeios, sarjetas e canteiros; a elaboração de projetos e execução de recuperação de áreas degradadas; a elaboração e execução de projetos de plano diretor para limpeza urbana e plano de gerenciamento e disposição de resíduos; coleta e transporte rodoviário de entulhos e outros; limpeza e manutenção urbana; capinação manual e mecanizada de vias urbanas e logradouros públicos; serviços de limpeza de esgoto pluvial e cloacal, com hidro jateamento de alta pressão e sucção de alto vácuo; atividades auxiliares da construção civil; a elaboração de projetos e a execução de obras de engenharia e de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; projeto e construção de redes de água e esgoto; poda de arvores, conservação de parques, praças e jardins públicos e particulares; leitura de medidores, ligação, corte e religação de energia elétrica; fornecimento de mão-de-obra especializada; serviços gerais de pintura e embelezamento urbano; gestão de aterros sanitários; gestão de redes de esgoto; contratos em regime de administração; os serviços de limpeza e higiene; transporte por via rodoviárias municipais, estaduais e federais; locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos; o transporte de passageiros e transporte escolar, por via rodoviária; os serviços de terraplenagem e movimentação de terras; a preparação de terrenos; loteamentos; perfurações e construção de poços de água; serviços de manutenção e conservação de estradas e ruas, outros serviços executados com tratores, retro escavadeiras e similares;

V – Capital Social e Distribuição

Clausula 5ª. – O capital social é de R$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), dividido em 2.100.000 quotas de valor nominal R$1,00, totalmente integralizados, sendo assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS	%
ADRIANA WILKE MARQUES	1.400.000	1.400.000,00	66,67
GEFERSON PAULO TOLOTTI	700.000	700.000,00	33,33
TOTAL	**2.100.000**	**2.100.000,00**	**100,00**

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

Parágrafo terceiro: A subscrição para aumento de capital, assim como a cessão entre os quotistas, respeitará uma preferência proporcional à participação de cada um no capital social.

VI – Administração

Clausula 6ª. – A Administração e o uso do nome empresarial cabem exclusivamente ao sócio **Geferson Paulo Tolotti,** o qual fica investido de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9435462 em 24/11/2023 da Empresa CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 93966828000180 e protocolo 233707271 - 16/10/2023. Autenticação: 914A3404EEAF6DE5465E8A9F62D2AD2C671924. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/370.727-1 e o código de segurança bYzC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Parágrafo único: A alienação de bens imóveis, pela sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre os mesmos, dependerá do consentimento e anuência de pelo menos mais um dos sócios que, neste caso assinará conjuntamente.

VII – Remuneração dos Administradores

Cláusula 7ª. - Os sócios no exercício da administração da sociedade poderão fazer uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada de comum acordo entre si, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

VIII – Encerramento do Exercício Social e das Deliberações

Clausula 8ª. – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo primeiro: Os lucros verificados em cada balanço anual terão o destino que lhes derem os sócios.

Parágrafo segundo: Os prejuízos que eventualmente se verificarem nos balanços anuais, serão cobertos com as reservas existentes e, inexistindo estas ou sendo insuficientes, serão contabilizados em conta especial para amortização com resultados obtidos em exercícios futuros.

Clausula 9ª. – Anualmente, nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, será realizada uma reunião dos sócios quotistas, onde serão tomadas as contas dos administradores, feitas as deliberações sobre o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultados do exercício anterior, a designação de administrador(es) quando for o caso e apreciados outros assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo primeiro: Nos termos do disposto no Art. 1072 da Lei 10.406/02, todas as demais deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões extraordinárias dos sócios quotistas, a serem convocadas pelos administradores.

Parágrafo segundo: Para a convocação da reunião será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos.

Parágrafo terceiro*:* O comparecimento de todos os sócios quotistas, ou sua declaração de cientes do evento dispensa as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º. do Art. 1.152 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo quarto*:* A primeira via do documento ficará na posse do sócio e a segunda via devidamente assinada será arquivada na sociedade.

Parágrafo quinto: As decisões da reunião dos quotistas serão lavradas em ata em duas vias, sendo a primeira via encaminhada ao registro público de Empresas mercantis, e a segunda via com o protocolo de registrado ficará arquivada na sede da empresa, ficando assim expressamente dispensada a lavratura do livro de atas.

IX – Falecimento ou incapacidade de Sócio

Clausula 10ª. – Falecendo ou tornando-se interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, com os herdeiros, sucessores, ou com os sócios remanescentes. Não sendo possível ou inexistindo interesse daqueles ou dos sócios remanescentes em continuar na sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9435462 em 24/11/2023 da Empresa CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 93966828000180 e protocolo 233707271 - 16/10/2023. Autenticação: 914A3404EEAF6DE5465E8A9F62D2AD2C671924. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/370.727-1 e o código de segurança bYzC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

finalidade, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na conclusão do Balanço levantado para este fim, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

X – Foro

Clausula 11ª. - As partes elegem o Foro da cidade de Porto Alegre, RS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

XI – Declaração

Clausula 12ª. – O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por assim terem convencionado, assinam o presente instrumento em via única.

Porto Alegre, RS, 05 de outubro de 2023.

Adriana Wilke Marques

Geferson Paulo Tolotti

Giulia Tolotti

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9435462 em 24/11/2023 da Empresa CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 93966828000180 e protocolo 233707271 - 16/10/2023. Autenticação: 914A3404EEAF6DE5465E8A9F62D2AD2C671924. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/370.727-1 e o código de segurança bYzC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/370.727-1	RSN2359732279	06/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
654.211.080-15	ADRIANA WILKE MARQUES	22/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
433.069.500-68	GEFERSON PAULO TOLOTTI	22/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
824.405.900-10	GIULIA TOLOTTI	23/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9435462 em 24/11/2023 da Empresa CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 93966828000180 e protocolo 233707271 - 16/10/2023. Autenticação: 914A3404EEAF6DE5465E8A9F62D2AD2C671924. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/370.727-1 e o código de segurança bYzC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, de CNPJ 93.966.828/0001-80 e protocolado sob o número 23/370.727-1 em 16/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9435462, em 24/11/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Renata Brustolin.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
433.069.500-68	GEFERSON PAULO TOLOTTI	22/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
824.405.900-10	GIULIA TOLOTTI	23/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
654.211.080-15	ADRIANA WILKE MARQUES	22/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
654.211.080-15	ADRIANA WILKE MARQUES	22/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
433.069.500-68	GEFERSON PAULO TOLOTTI	22/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
824.405.900-10	GIULIA TOLOTTI	23/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/10/2023

Documento assinado eletronicamente por Renata Brustolin, Servidor(a) Público(a), em 24/11/2023, às 13:30.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 23/370.727-1.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. sexta-feira, 24 de novembro de 2023

2°TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

N.116.941-059.-PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz, **CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, na forma abaixo: **SAIBAM** quantos virem este público instrumento de procuração, que aos trinta (30) dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Carlos Swarosky, 450, Esmeralda (Distrito Industrial), onde eu, Tabelião Substituto, vim a chamado e perante mim compareceu como **outorgante**, **CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, empresa brasileira, inscrita no CGC/MF sob número 93.966.828/0001-80, com sede na rua Sarmento Leite nº 876, 2º piso, sala B, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo sócio e administrador, **Geferson Paulo Tolotti**, brasileiro, solteiro, maior, filho de Luiz Lino Tolotti e Ivone Calheiro Tolotti, comerciante sócio de empresa, portador da Carteira de Identidade nº 1013673676/RS, inscrito no CPF nº 433.069.500-68, declara que não vive em união estável, residente e domiciliado nesta cidade; o presente, pessoa capaz e identificado documentalmente pelo Tabelião Substituto, que de tudo dá fé. E, pela outorgante, por seu representante legal, me foi dito que nomeava e constituía seu bastante **procurador**, **GERSON LUIS LUEDKE**, brasileiro, casado, filho de Egon Luedke e Ivone Luedke, contador, portador da C.N.H nº 03866216813-DETRAN/RS, inscrito no CPF nº 396.213.320-87, residente e domiciliado na Rua General Flores da Cunha nº 414, Apto. 9, na cidade de Sinimbu/RS; **para o fim especial de A)** representá-la perante aos órgãos e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, autarquias sociedades de economia mista, Consórcios, junto ao FGTS, INSS, PIS e Bancos Depositários; abrir, movimentar e/ou encerrar contas correntes credoras ou devedoras, cadernetas de poupança e contas de qualquer outra procedência perante a Caixa Econômica Federal CEF, Banco Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Santander (Brasil S.A., HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. BANRISUL, Banco Bradesco S.A., Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Rio Pardo Sicredi, ou qualquer outro Banco aqui não citado ou entidades afins, podendo depositar e levantar dinheiro; efetuar pagamentos e transferências, inclusive por meio eletrônico; receber ordens de pagamento; solicitar saldos e extratos; solicitar e retirar talões de cheques; assinar requisições; emitir, endossar, sustar, contraordenar e baixar cheques; retirar cheques devolvidos; autorizar débitos em conta; movimentar conta corrente com cartão magnético; efetuar resgates e aplicações financeiras; dar conformidade de saldos; assinar ordem e recibos; receber e dar quitação; criar, renovar, desbloquear e cancelar senhas; solicitar e retirar cartões magnéticos; renovar cadastros; **B)** representá-la em Licitações Públicas, perante quaisquer repartições públicas administrativas e autárquicas federais, estaduais e privadas, sociedades de municipais, empresas estatais, paraestatais economia mista, reuniões administrativas; oferecer preços, vantagens e descontos; assinar documentos de habilitação, propostas, credenciamentos, atas e termos, apresentar provas e documentos, representando e defendendo os interesses da outorgante em licitações em geral; transigir, acordar, desistir, discordar, contestar, impugnar, requerer, receber documentos e notificações; prestar esclarecimentos e informações; **C)** firmar ou rescindir contratos de qualquer natureza, inclusive de trabalho; assinar declarações prorrogações de prazo, aumento ou redução dos aludidos contratos: autorizar prorrogações de prazo, descontos e abatimentos sobre títulos descontados caucionados ou entregues à cobrança; sacar, endossar, assinar, descontar, caucionar, reconhecer, aceitar, emitir e protestar letras de câmbio notas promissórias, duplicatas de fatura e saques; receber quaisquer importâncias: passar recibos e dar quitações; liquidar quaisquer questões trabalhistas; **D)** constituir advogados e substabelecer esta para os casos judiciais; representá-la em juízo com os poderes da cláusula "ad judicia"; requerer falência de seus devedores; conceder ou embarga concordatas; votar e ser votado, fazer declarações e cessões de seus créditos; transigir, desistir, firmar compromissos; assinar balanços e atas; fazer declarações de renda; assinar toda e qualquer correspondência; retirar dos Correios encomendas e mercadorias; assinar guias,

Esse documento foi assinado por HENRIQUE SILVEIRA NETTO TRENTIN.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código ASPWN-NRE69-26E3J-4CHMP

termos de responsabilidade certificados, livros e papéis fiscais; **E)** representá-la perante as repartições federais, estaduais, municipais, autarquias, registros públicos, Tabelionatos, Prefeituras Municipais, Oficio de Registro de Imóveis, INSS, Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual; requerendo e assinando o que se fizer necessário; apresentar e retirar documentos; prestar e solicitar informações e declarações; solicitar e retirar certidões: fazer e juntar provas; pagar taxas, guias, multas, impostos e valores; dar e receber quitação; **F)** representá-la junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), promovendo as devidas transferências e assinando o que preciso for; regularizar a situação de veículos; retirar veículos de guinchos e/ou depósitos, solicitar e retirar certidões, cópias de documentos e de processos, 2ª via do CRV/CRLV e demais documentos; mudar o endereço para recebimento do CRV/CRLV; solicitar a confecção de placas, tarjetas e colocação das mesmas e dos lacres; autorizar e acompanhar vistorias; comunicar a venda; assinar e aceitar títulos, endossar os mesmos, inclusive cheques, podendo inclusive substabelecer, ficando esclarecido que, embora pratique a outorgante qualquer dos atos ora outorgados, não ficará revogado o presente mandato, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento e desempenho do presente mandato. **REVOGAÇÃO** - o presente mandato revoga o anterior lavrado nestas Notas, aos 28 de agosto de 2017, às **folhas 002** (dois), do **Livro nº 512** (quinhentos e doze) de Procurações. Assim o disse e como pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina. Eu, Luciane Scherer Faller, Escrevente Autorizada, a digitei, e o Tabelião Substituto, **HENRIQUE SILVEIRA NETTO TRENTIN**, a subscreve e assina, sendo no traslado em público e raso. ***Emolumentos e respectivos selos referente a diligência, já cobrados no ato anterior, neste mesmo Livro às folhas 087***. Procuração: R$ 95,40 (0518.04.1100002.75828 = R$ 4,40); Processamento eletrônico: R$ 6,40 (0518.01.2300001.36852 = R$ 1,80). **Total**: R$ 108,00.. Certifico que o ato encontra-se assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Trasladada nesta data.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
SANTA CRUZ DO SUL, QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Assinado digitalmente por:
HENRIQUE SILVEIRA NETTO TRENTIN
CPF: 937.300.630-49
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 30/11/2023 13:58:30 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

Henrique Silveira Netto Trentin
Tabelião Substituto

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
096883 51 2023 00137530 29

Esse documento foi assinado por HENRIQUE SILVEIRA NETTO TRENTIN.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código ASPWN-NRE69-26E3J-4CHMP

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: ASPWN-NRE69-26E3J-4CHMP

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

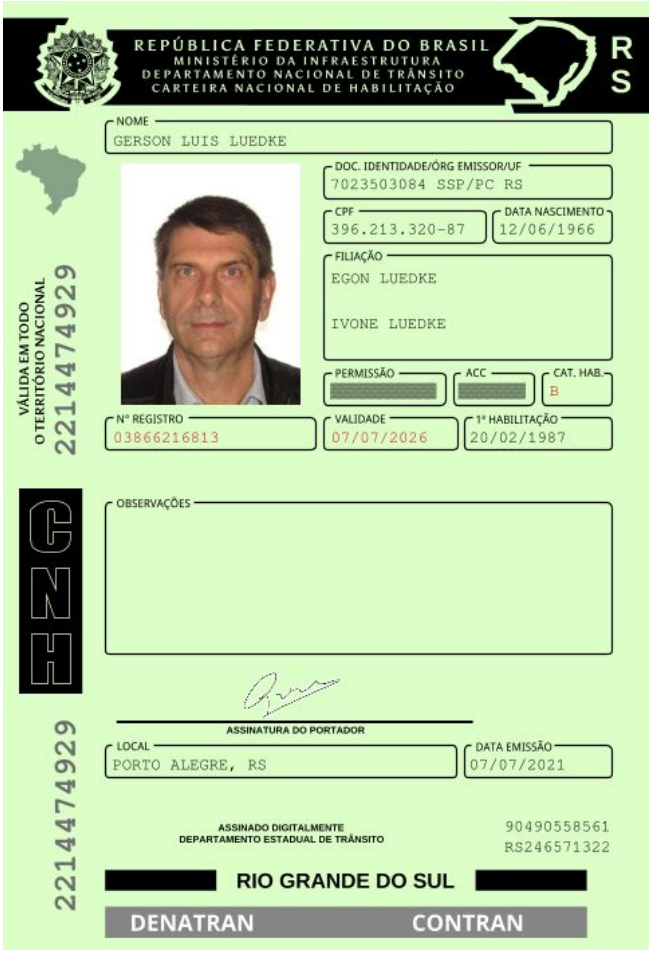
- HENRIQUE SILVEIRA NETTO TRENTIN (CPF 937.300.630-49) em 30/11/2023 13:58

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/ASPWN-NRE69-26E3J-4CHMP

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN